



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CONTRATO 036/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA H & H TERRAPLANAGEM LTDA.

PROCESSO Nº.: 073/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 019/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua: Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, nº 503, Centro e a Empresa H & H Terraplanagem LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.100.148/0001-96, estabelecida na Rodovia MG-184, Km 13, Alterosa - MG CEP 37.145-000, doravante denominada CONTRATADA(o), representada(o) pelo Sr. Hélio Tadeu Herculano, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 352.429.816-87 e RG nº M 3.317.406, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro de Oliveira, 1325, Vila Betânia – Alfenas - MG , CEP 37.137-094, tendo em vista os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal de situação emergencial nº 4.983 de 15 de Abril de 2019, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de 01 (uma) máquina tipo Motoniveladora Patrol para execução de serviços emergenciais de recuperação de diversas estradas vicinais do município de Monte Belo, pois devido aos altos índices pluviométricos ocorridos no mês de Abril, houve danos na infraestrutura das diversas estradas vicinais além de pontes e mata-burros destruídos, causados por inundações e enchentes, conforme Decreto Municipal de situação emergencial nº 4.983 de 15 de Abril de 2019.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	Horas	Contratação de empresa para locação de 01 (uma) máquina Motoniveladora Patrol.	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações de 2019:  
**Ficha: 605 – 02 06 01 26 782 0034 2.069 339039**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante medição mensal, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Do município.**

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.  
Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.  
Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.  
Disponibilizar o operador (maquinista).

**Da contratada.**

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.  
Arcar com as despesas de combustível e demais despesas de manutenção da máquina.  
Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O contrato terá vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 13 de Maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

**H & H TERRAPLANAGEM LTDA**  
Hélio Tadeu Herculano  
Representante Legal